

## ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS – 3.ª EDIÇÃO

### Despacho n.º 436-A/2017

1. O Orçamento Participativo das Escolas foi aprovado pelo Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro, e tem como objetivos contribuir para as comemorações do Dia do Estudante e estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis, e, finalmente, permitindo o conhecimento do mecanismo do voto.
2. O Orçamento Participativo das Escolas é organizado de acordo com os seguintes procedimentos:

<b>Etapas</b>	<b>Prazos</b>
Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de proposta	- até final do mês de janeiro;
Desenvolvimento e apresentação de propostas	- até dia 28 de fevereiro;
Divulgação e debate das propostas	- a partir do dia 8 de março;
Votação das propostas	- no dia 22 de março;
Apresentação dos resultados	- até cinco dias úteis após a votação;
Planeamento da execução	- até ao final do maio;
Execução da medida	- até ao final do respetivo ano civil.

3. Por delegação da Sra. Diretora, a coordenação será feita pelos seguintes docentes:  
Escola EB 2/3 Prof. Mendes Ferrão, Coja – Alfredo Gonçalves;  
Escola EB2/3 de Arganil – Graça Dias;  
Escola Secundária de Arganil – Leonor Simões.

4. As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar.
5. Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, o coordenador local deve garantir aos estudantes, em reunião da Assembleia de Delegados, o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo. O coordenador local da medida, em conjunto com os diretores de turma, deve prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais (aulas de Educação para a Cidadania) e/ou eletrónicos.
6. Os alunos poderão apresentar diretamente as candidaturas na página do OPE ([www.opescolas.pt](http://www.opescolas.pt)), no separador “Inscrição”, até ao final do mês de fevereiro. As propostas poderão ser também entregues presencialmente, na secretaria de cada estabelecimento de ensino, ou através do seguinte correio eletrónico: [geral@esarganil.pt](mailto:geral@esarganil.pt)
7. Cada proposta de orçamento deve:
  - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
  - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Escola</b>	<b>N.º alunos</b>	<b>N.º assinaturas</b>
Escola EB 2/3 Prof. Mendes Ferrão, Coja	35	2
Escola EB2/3 de Arganil	182	9
Escola Secundária de Arganil	374	19

8. As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.
9. Na primeira semana de março realizar-se-á uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.
10. O coordenador local da medida:

- a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 4, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
  - b) Deve promover a divulgação, a partir do dia 8 de março, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
  - c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
  - d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.
11. O Conselho Geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.
12. À comissão eleitoral compete garantir:
- a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no dia 22 de março;
  - b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
  - c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.
13. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
14. A proposta vencedora, em cada escola, irá ser incluída no Plano Anual de Atividades e irá ser concretizada até ao final do ano civil de 2019.
15. Nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 9.º do Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro, o valor do orçamento participativo, em cada escola, é de € 500.
16. A Inspeção-Geral da Educação e Ciência é responsável por receber e avaliar qualquer queixa que surja, por parte de elementos das comunidades educativas, relativamente a eventuais infrações na execução da medida, em qualquer das etapas definidas no presente regulamento.